

**AO  
EXMO.SR. PREFEITO MUNICIPAL, E  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE OURO VERDE - SC**

**REF. Edital de Tomada de Preços n. 008/2022  
Processo Licitatório n. 061/2022**

**ECKERT TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA.** pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Princesa Isabel, 191, Centro, Maravilha – SC, inscrita no CNPJ sob nº 13.650.631/0001-06, por sua representante legal, **MARCIA BORBA ECKERT**, brasileira, casada, empresária, CPF. 017.668.369-09, abaixo assinado(a), vem diante dessa Comissão apresentar manifestação e solicitar **RETIFICAÇÃO** em relação ao Edital de Tomada de Preços n. 008/2022, conforme passa a fundamentar.

1. Inicialmente, cumpre à requerente destacar que está cadastrada no Setor de Compras e Licitações do Município de Ouro Verde, o que a legitima para participar do certame licitatório e, por consequência, se manifestar a respeito do Edital de Licitação.
2. A presente manifestação e pedido de retificação do Edital se fundamenta na Lei as Licitações, especialmente nos seguintes artigos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

3 – Este artigo estabeleceu que a finalidade do certame é possibilitar à Administração Pública a escolha da proposta que lhe for mais vantajosa. Já o § 1º do mesmo artigo,

determinou a **proibição** aos agentes públicos de *admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que ... restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo ... ou qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.*

Esta proibição tem por objetivo aumentar o número de concorrentes, possibilitando ao Ente Público escolher a melhor proposta dentro de um universo maior de interessados.

4. O legislador pátrio, no intuito de garantir o maior grau de competitividade possível ao certame, define, ainda, no parágrafo único do art. 5º, do Decreto 5.450/05, *in verbis*: “*As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.*”

Assim, toda e qualquer exigência ou omissão cujo conteúdo seja restritivo ou discriminatório, **deve ser retirada do edital**, sob pena de nulidade total do mesmo.

5. Sob este aspecto, a requerente entende que uma das exigências contidas no Edital 008/2022 retira a competitividade e restringe, de forma significativa a participação de interessados.

Esta exigência está contida no item 5.4.3, o qual prevê que a empresa que pretender participar do certame licitatório **deve comprovar propriedade de plataforma que permita a realização de leilão através do registro ou certificado do software**, pois **são poucas as empresas que detém essa tecnologia, o que restringe, de forma significativa a disputa**, acarretando um maior ônus para o Município, pois não haverá muitas possibilidades de escolha se a participação se limitar a uma ou duas empresas licitantes.

6. Por conta disso e com o intuito de ampliar a participação na licitação, a requerente entese ser necessária a RETIFICAÇÃO do edital neste item (5.4.3), constando, de forma complementar, a possibilidade de que a empresa licitante, caso não seja proprietária da plataforma possa celebrar contrato com terceira empresa que detenha a tecnologia.

Assim, referido item poderia ficar assim expresso no instrumento licitatório:

*5.4.3 – Comprovação da propriedade de plataforma que permita a realização de leilão eletrônico, que poder era realizado através do registro ou do certificado do software, ou, não sendo a Licitante proprietária ou desenvolvedora da plataforma, deverá apresentar contrato com a fornecedora do sistema, declaração ou licenciamento para uso do mesmo.*

7. Esta retificação do edital promoverá a procura e o interesse de um universo maior de empresas, o que é saudável para o certame licitatório pois contempla a maior competitividade estabelecida em lei, não restringe a licitação para poucos interessados e permite à administração pública uma escolha melhor, dentre várias propostas, o que certamente se traduz em vantagem econômica para o Município.

PELO EXPOSTO, REQUER o recebimento da presente, considerando-se os fundamentos acima apresentados, principalmente o disposto na legislação em vigor, aceitando a manifestação da licitante e promovendo-se a RETIFICAÇÃO do Edital 008/2022, no seu item 5.4.3, conforme sugestão acima, **PUBLICANDO-SE uma ERRATA contendo a retificação de referido item do edital**, para que produza os efeitos legais.

*Sucessivamente, seja permitida a impugnante a participação, sem a exigência do item ora impugnado, com a posterior modificação do edital em relação a esta exigência, mantendo-se a habilitação da mesma para todos os fins de direito.*

Nestes termos  
Pede deferimento.

Ouro Verde – SC, 23 de agosto de 2022

**ECKERT TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA**  
**CNPJ nº 13.650.631/0001-06**  
**MARCIA BORBA ECKERT**